



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11

ATO CONJUNTO Nº 3/2018/SGP/EJUD11

Regulamenta a concessão da Gratificação de instrutoria de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento desenvolvidos pela Ejud11.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, e o DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 11ª REGIÃO – EJUD11, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos n.º 1/2015/NFAS, da Escola Judicial deste Tribunal, acerca da atualização de valores de gratificação por encargos de curso;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 384/2017 e Informação n.º 74/2017, ambos da Assessoria Jurídico-Administrativa, inseridos nos autos do Processo TRT n.º MA-3915/2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 192, de 26-11-2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso e institui a tabela de remuneração para servidores que atuam como instrutores internos no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO O ATO n.º 3, de 24-02-2010, que regulamenta as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, bem como em outros eventos de natureza institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11

RESOLVEM:

Art.1º A Gratificação de instrutoria é devida ao magistrado, servidor, e demais colaboradores que designados por portaria da Presidência do TRT11, e em caráter eventual, atue como instrutor em evento de formação, de desenvolvimento ou de treinamento ligados às áreas de interesse do Tribunal.

§1.º. Consideram-se áreas de interesse do Tribunal, para efeito deste Ato, as que foram definidas no art. 5º da Portaria Conjunta n.º 1, de 07.03.2007, do Supremo Tribunal Federal.

§2.º. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no caput, ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar ações de coordenação pedagógica e técnica, elaborar e atualizar material didático e de multimídia para eventos de capacitação, presencial ou a distância, atuar como tutor/facilitador, supervisor, expositor, monitor e atuar em atividades equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância regularmente instituídos pelo TRT11.

Art.2º A concessão e os limites de pagamento de instrutoria para servidores observarão os seguintes parâmetros:

- I - o valor da gratificação será calculado em horas;
- II - a retribuição fica limitada ao teto de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;
- III- valor máximo da hora trabalhada será calculado com base no maior vencimento básico da Administração Pública



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11

Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma do art.76-A, §1º, III da Lei nº 8.112/90 que servirá de base de cálculo para a aplicação dos percentuais indicados na tabela anexa.

§1º. Tratando-se de servidor público federal é devida a Gratificação por Encargo de Curso prevista no art. 76-A da Lei n.º 8.112/90, regulamentada pelo Decreto n.º 6.114/2007, cuja retribuição será calculada nos termos do anexo do ATO.TST.GP N.º 733/2007.

Art.3º O controle e a informação da carga horária efetivamente cumprida compete:

I - ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados quanto às atividades de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor atestar que o desempenho das atividades de que trata o art. 1º ocorrem sem prejuízo das atribuições normais do servidor, esclarecendo, de modo circunstanciado, se o caso é de compensação de horário, na forma do § 4º, do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

Art.4º A Gratificação por Encargo de Curso não se incorpora ao subsídio do magistrado e ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

Art.5º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso somente ocorrerá ao final da realização dos trabalhos, vedada a antecipação.

Art.6º As atividades que geram o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso podem ocorrer durante as férias do magistrado e do servidor, caso em que não haverá interrupção destas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11

Art.7º Para pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e colaboradores eventuais, será adotada a tabela de remuneração publicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que fixa a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT.

§1º Nas hipóteses em que o profissional seja magistrado o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de doutorado (para o caso de ministro) e ao nível de mestrado (para o caso de magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior. vel de mestrado (para o caso de magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação.

§2º Os valores definidos na referida tabela poderão ser elevados em até duas vezes, a critério da Direção da Escola Judicial, quando se tratar de Aula Magna ou Conferência, ou quando, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional de ensino, configurar notória especialização, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas por evento ser superior a três horas-aula.

Art.8º A eficácia do disposto neste Ato fica condicionada ao atendimento do §1º, do art. 169 da Constituição da República, e das normas pertinentes da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, devendo a Secretaria de Orçamento e Finanças ser necessariamente consultada para indicar previamente a disponibilidade financeira para a realização da despesa.

Art.9º Para o pagamento das atividades contratadas, a EJUD11 encaminhará à Secretaria de Orçamento e Finanças a documentação a seguir discriminada:

I - para os Membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; Membros do Ministério Público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11

da União; Ministros do TCU e Membros do Ministério Público junto ao TCU; e servidores públicos federais:

a) autorização para pagamento, nos termos do Anexo II;

b) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela EJUD11.

II - para os colaboradores eventuais:

a) autorização para pagamento, conforme o Anexo II;

b) recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela EJUD11;

c) cópias do CPF e RG;

d) registro de profissional autônomo, quando for o caso; e

e) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela EJUD11.

III - para pessoas jurídicas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante certidão conjunta quanto a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal 6.106/2007;

b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e, certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

c) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de que a empresa detém situação regular perante a Seguridade Social, na forma exigida no §3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§1º O colaborador eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo III.

§2º As pessoas jurídicas que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal.

Art. 10. Os pagamentos serão feitos por meio de ordem bancária, exceto aos Ministros e servidores do TST, que serão efetuados mediante folha de pagamento.

Art. 11. Os profissionais descritos no artigo 1º farão jus a diárias e passagens aéreas nos termos adotados pelo TST, quando comprovada a necessidade.

Art.12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os casos do art. 1º que estejam em andamento e pendentes de pagamento.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ATO TRT 11ª REGIÃO N.º 161/2015/SGP.

Manaus, 25 de julho de 2018.

Assinado Eletronicamente
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Diretor da Escola Judicial
do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11


ANEXO I
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	% DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DA ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO (*) Formação do Instrutor			
	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu completa	Mestrado ou doutorado completo
Instrutoria em ações presenciais	0,90	1,27	1,35	1,50
Orientação de monografia	- x -	1,27	1,35	1,50
Elaboração de conteúdo em ações de educação à distância	0,90	1,27	1,35	1,50
Tutoria em ações de educação a distância	0,59	0,84	0,89	0,99
Coordenação técnica ou pedagógica	0,59	0,84	0,89	0,99
Elaboração de material multimídia em ações de educação a	0,90	1,27	1,35	1,50
Julgamento de concursos de monografia	- x -	1,27	1,35	1,50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJU D11

ANEXO DO ATO TST Nº 67/2017 CDEP.SEGPES.GDGSET.GP
(14 de fevereiro de 2017)

ANEXO II				
 Escola Judicial <small>Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região</small>		AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO		
IDENTIFICAÇÃO:				
NOME				
CPF				
DADOS BANCÁRIOS (EXCETO PARA MAGISTRADO OU SERVIDOR DO TRT11):				
BANCO				
AGÊNCIA		CONTA CORRENTE		
MAGISTRADO: () SIM () NÃO				
MAIOR TITULAÇÃO COMPLETA: () DOUTORADO () MESTRADO () ESPECIALIZAÇÃO () GRADUAÇÃO () MÉDIO COMPLETO				
SERVIÇOS PRESTADOS: 				
1	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
3	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:				
Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, autorizo o pagamento ao profissional de ensino identificado.				
Local:			Data:	
Data e assinatura:				
Diretor da Escola Judicial				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11

ANEXO III

 Escola Judicial Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA						
IDENTIFICAÇÃO:							
NOME:							
CPF:							
VÍNCULO:							
<input type="checkbox"/> EMPREGADO PÚBLICO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO)							
<input type="checkbox"/> PROFISSIONAL AUTÔNOMO							
<input type="checkbox"/> MANDATÁRIO DE CARGO ELETIVO (SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)							
<input type="checkbox"/> EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO)							
<input type="checkbox"/> MEMBRO DE PODER (EXCETO UNIÃO), AINDA QUE APOSENTADO							
<input type="checkbox"/> MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AINDA QUE APOSENTADO							
<input type="checkbox"/> MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU MUNICÍPIO							
<input type="checkbox"/> SERVIDOR PÚBLICO (EXCETO FEDERAL), AINDA QUE APOSENTADO							
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR) _____							
REGIME DE PREVIDÊNCIA:							
<input type="checkbox"/> REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS							
Declaro, sob as penas da lei e nos termos do art. 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/7/2005, que já contribuí para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir:							
<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 70%;">ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE</th> <th style="width: 30%;">CNPJ</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE	CNPJ					
ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE	CNPJ						
<input type="checkbox"/> REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS							
Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à EJUD11, não incide contribuição previdenciária.							
DATA E ASSINATURA:							
_____ LOCAL	_____ DE _____ DE _____						
_____ ASSINATURA							